

LEI Nº 1.445 / 89

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.350 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.350 de 27/03/89.

Art. 2º - Fica proibida instalação permanente nas vias públicas do perímetro urbano da cidade, de novos estabelecimentos comerciais, notadamente aqueles que caracterizam venda de comestíveis e bebidas semelhantes a lanchonetes.

Art. 3º - Tais tipos de estabelecimentos comerciais já existentes, poderão funcionar com tolerância somente até às 23 horas, caso contrário será aplicada a lei do silêncio que garante o sossego, e tranqüilidade e o descanso da sociedade.

Art. 4º - O não cumprimento de um dos artigos desta lei, o proprietário terá o seu alvará cancelado, depois de advertido por duas vezes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 28 de novembro de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé